

tração são dispensados da prestação de garantia de gestão. A Sociedade poderá estabelecer, mediante deliberação do Conselho de Administração, a prestação de garantia de gestão pelos diretores eleitos. **§ Quarto** - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração será votada em verba global anual, cabendo, então, ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual dos Conselheiros e Diretores. **§ Quinto** - A Assembleia Geral fica autorizada a constituir e extinguir um Conselho Consultivo composto por até 5 membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, ao qual incumbirá assistir o Conselho de Administração, opinando quando requerido, a respeito dos negócios sociais e de qualquer outra matéria que seja submetida à sua apreciação. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelos acionistas em Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Art. 15** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto de no mínimo 05 e no máximo 09 membros titulares, pessoas naturais, residentes ou não no país, observado ao que dispõe o § segundo do Art. 146 da Lei 6.404/76, acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. **§ Primeiro** - Qualquer caso de vacância nos cargos do Conselho de Administração, incluindo o de Presidente e Vice-presidente do órgão, poderá ser preenchido pelo próprio Conselho de Administração, até a primeira Assembleia Geral que deliberar sobre o preenchimento da vaga, cujo substituto completará o mandato do substituído. **§ Segundo** - No mínimo 20% dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger. Considera-se Conselheiro Independente aquele que (i) não tiver qualquer vínculo com a Sociedade, exceto participação no capital social; (ii) não for acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau do acionista controlador, não for e não tiver sido nos últimos 3 anos vinculado à sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluem-se desta restrição pessoas vinculadas a instituições de ensino e/ou pesquisa); (iii) não tiver sido nos últimos 3 anos empregado ou diretor da Sociedade, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Sociedade; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; ou (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de conselheiro (excluem-se desta restrição proventos em dinheiro oriundos de eventual participação no capital). **§ Terceiro** - Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5; ou (ii) imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5. **Art. 16** - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração. **§ Primeiro** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (i) representar o Conselho de Administração nas convocações da Assembleia Geral de acionistas; (ii) presidir a Assembleia Geral de acionistas e indicar o seu secretário; (iii) convocar e presidir as reuniões de Conselho de Administração, determinando os assuntos da ordem do dia; e (iv) supervisionar os negócios societários. **§ Segundo** - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumir suas funções o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente. **Art. 17** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente em 05 vezes por cada exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, Vice-Presidente ou qualquer Conselheiro. **§ Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência de 5 dias úteis, contados da expedição de comunicação escrita que designará local, data e ordem do dia, salvo nos casos de manifesta urgência, quando o prazo de antecedência poderá ser reduzido até 2 dias úteis, considerando-se regular a reunião a que compareçam todos os membros titulares, independentemente de quaisquer formalidades preliminares. **§ Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes. **§ Terceiro** - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Art. 18** - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre: (i) o estabelecimento da orientação geral dos negócios da Sociedade, fixando as diretrizes e objetivos básicos anuais e de longo prazo; (ii) eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do órgão; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; (iv) convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias; (v) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as Contas da Diretoria; (vi) distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores, votado em verba global; (vii) manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta, ainda que

de iniciativa da Diretoria; (viii) deliberar sobre aumentos de capital e emissão de bônus de subscrição, inclusive as condições de emissão, o preço e o prazo de integralização, observados os limites e condições estabelecidas no Art. 5º, § primeiro deste Estatuto; (ix) deliberar sobre a amortização, o resgate ou a compra de ações da Sociedade para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como a posterior alienação das ações porventura mantidas em tesouraria; (x) escolher e destituir os auditores independentes; (xi) declarar dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais e as disposições deste Estatuto; (xii) autorizar a implementação de planos de orçamento de investimentos, apresentados pela diretoria compreendendo os custos de compras, serviços e as aquisições de bens, mercadorias e equipamentos necessários para a sua execução; (xiii) autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens imóveis ou bens do ativo permanente cujo valor seja igual ou superior a R\$2.000.000,00, por operação ou série de operações relacionadas, corrigido semestralmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"), desde que não previsto em plano de orçamento de investimento; (xiv) autorizar a representação da Sociedade por um único de seus Diretores ou procurador nos termos do § segundo do Art. 24 deste Estatuto; (xv) autorizar a representação da Sociedade na assunção de responsabilidade ou obrigação pela Sociedade cujo valor seja igual ou superior a R\$20.000.000,00, por operação ou série de operações relacionadas, corrigido semestralmente pela variação do IGP-M, exceto nos casos pertinentes a aquisição de insumos e matérias-primas para o atendimento do objeto social da Sociedade, ou nos casos previstos nos planos de orçamento de investimento; (xvi) autorizar a aquisição de bens para o ativo fixo da Sociedade cujo valor seja igual ou superior a R\$5.000.000,00, por operação ou série de operações relacionadas, corrigido semestralmente pela variação do IGP-M, excetuando-se os casos previstos nos planos de orçamento de investimento; (xvii) ressalvado o disposto no Art. 21 deste Estatuto, autorizar a contratação de empréstimos a longo prazo pela Sociedade, com ou sem outorga de garantias; (xviii) eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade; (xix) a participação em outras sociedades, além daquelas existentes nesta data, na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou através de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei, excetuando-se a emissão de partes beneficiárias, já vedadas neste Estatuto; (xx) contratação pela Sociedade e/ou por qualquer das controladas de operação de financiamento que, isolada ou cumulativamente, represente um valor individual ou em conjunto superior a R\$5.000.000,00, excetuando-se os casos previstos em plano de orçamento de investimento; (xxi) aprovação de qualquer investimento e/ou despesa extraordinária que, isolada ou cumulativamente que represente um valor individual ou em conjunto superior a R\$20.000.000,00, corrigido semestralmente pela variação do IGM-M.; (xxii) deliberar sobre outras matérias previstas neste Estatuto. **§ Primeiro** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto favorável da maioria dos membros em exercício, sendo que, no caso de empate, será atribuído voto de qualidade ao Presidente ou, conforme o caso, ao Vice-Presidente ou outro membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo. **§ Segundo** - As deliberações do Conselho de Administração serão, sob a forma de resoluções, lançadas no Livro de Atas do órgão, as quais se tornarão efetivas com a assinatura de tantos membros presentes quantos bastem para constituir a maioria requerida para a deliberação. **SEÇÃO III - DIRETORIA: Art. 19** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 e, no máximo, 09 membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de no máximo 2 anos, reelegíveis, autorizada à cumulação de funções por um mesmo Diretor, sendo um designado Diretor Presidente, um Diretor de Relações com os Investidores, um Diretor Administrativo-Financeiro e os demais sem designação específica. **§ Primeiro** - Nos casos de vacância por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou definitivo de qualquer membro da Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Art. 20** - A Diretoria é o órgão executivo da Administração, cabendo-lhe, dentro das normas deste Estatuto, assegurar o funcionamento regular da Sociedade, tocando-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos e contratos relativos ao objeto social, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto, sejam de atribuição ou dependentes de autorização de outro órgão da Sociedade. **§ Primeiro** - A Diretoria reunir-se-á (i) anualmente, para elaborar as demonstrações financeiras e respectivo relatório a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração e (ii) periodicamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo convocada pelo Diretor Presidente, ou por 2/3 dos Diretores, com antecedência mínima de 24 horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **§ Segundo** - As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Sociedade. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **§ Terceiro** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **§ Quarto** - As deliberações da Diretoria serão, sob a forma de resoluções, lançadas no